

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES
DE ARAPONGAS - IPPASA

Atualizado até 10/02/2022

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do IPPASA tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos dos planos administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos ou resgates a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do IPPASA é composto por 5 (cinco) membros titulares, sendo eles:

- 1 – 01 Representante do quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;
- 2 – 01 Representante do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal;
- 3 - 01 Representante do Conselho Fiscal do IPPASA;
- 4 - 01 Representante do Conselho Previdenciário do IPPASA;
- 5 - 01 Representante da estrutura Administrativa do IPPASA.

§ 1º. A direção do COMIN do IPPASA ficará assim definida:

- 1 - 01 Presidente;
- 2 - 01 Vice Presidente;
- 3 - 01 Secretário Geral;
- 4 - 02 Membros.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMIN do IPPASA será eleita pela maioria simples dos membros do COMIN do IPPASA.

§ 3º. O Presidente do COMIN do IPPASA indicará o membro que responderá pela Secretaria Geral do COMIN do IPPASA.

§ 4º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite/convocação do Presidente, ou por solicitação, acatada pelo mesmo. É facultada ainda a presença de Consultor/Analista contratado na reunião do COMIN do IPPASA, com direito a voz, vedado o direito a voto.

§ 5º. A presença do contador no COMIN IPPASA se aterá a forma de contabilização dos investimentos e outros subsídios aos membros, vedado o direito a voto.

Art. 3º. Os representantes titulares terão mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução. **(Redação alterada pela Resolução Comin nº 01/2015 – COMIN)**

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão do Conselho Deliberativo;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Possuir nível superior de escolaridade;
- b) Experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento;
- c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- e) Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

g) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, conforme Inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998 e art. 14 da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020 do Ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Os atuais membros do COMIN terão prazo improrrogável de até 90 dias, contados da publicação desta Resolução, para apresentar ao Presidente do IPPASA a certificação. Será destituído o membro do COMIN que não apresente dentro do prazo estipulado a certificação prevista no presente regulamento, devendo a administração nomear um substituto. . **(Redação alterada pela Resolução COMIN nº 01/2022 – COMIN)**

h) Ser servidor do quadro de pessoal permanente das entidades do Município.

§ 3º. Os participantes interessados nas representações constantes no caput do art. 2º, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, efetuar inscrição junto à respectiva entidade e a Diretoria Executiva selecionará e encaminhará o selecionado para seleção e nomeação;

§ 4º. Não havendo tempestivamente a indicação dos servidores pelas respectivas entidades, ficam automaticamente reconduzidos os membros da atual composição do COMIN, pelo prazo de 90 dias, até que seja recebida as indicações. **(Parágrafo incluído pela Resolução Comin nº 01/2019 - COMIN)**

§ 5º. Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, na primeira reunião do COMIN, o Presidente do Comitê deverá formalizar o envio de expediente aos responsáveis pelas entidades, solicitando formalmente a indicação. **(Parágrafo incluído pela Resolução Comin nº 01/2019 - COMIN)**

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- e) Analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

- f) Na definição da política de investimentos observar a alocação de recursos, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos e princípios de responsabilidade socioambiental, conforme determina legislação.

Art. 5º. Em observância à Lei Municipal n. 3.225/2005, que quanto as decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos - PAI e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo IPPASA prevê a Instituição do Conselho Municipal de Previdência Social do IPPASA, fica resguardada a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos.

- a) O Presidente e/ou Diretor Financeiro, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do IPPASA, com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Imobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMIN do IPPASA, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento da carteira de investimentos.
- b) O COMIN do IPPASA, ao receber a proposta se entender necessário, poderá solicitar na forma de Parecer a Consultoria/Analista contratado, as seguintes informações:
- 1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
 - 2 - Análise de risco embutido no investimento a saber:
 - I - Risco de Mercado;
 - II - Risco de Crédito;
 - III - Risco de Liquidez;
 - IV - Risco Operacional.
 - 3 - Análise de possibilidade de investimento quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

- I - Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso de ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);
 - II - Meta Atuarial;
 - III - Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;
 - IV - Perfil de aversão a risco do IPPASA, previamente definida pelo Instituto.
- 4 - Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ou realocação dentro de legislação vigente considerando aos investimentos já existentes na carteira do IPPASA.
- c) O COMIN do IPPASA, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o art. 10 deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento do investimento proposto.
- Parágrafo único.** O COMIN do IPPASA deverá encaminhar a ATA da reunião a que se refere o item "c" acima, a quem dentro da Lei Municipal está à incumbência da decisão ou da liquidação financeira quanto à decisão do investimento.
- d) O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e/ou desinvestimentos, deverá decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Comitê terá uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Presidente.

Art. 7º. As reuniões do Comitê deverão contar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes referidos no art. 2º e, dentre eles necessariamente a presença do Presidente ou do vice-presidente, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, pela maioria simples dos representantes. **(Redação alterada pela Resolução COMIN nº 01/2018 – COMIN)**

Art. 8º. Quanto à convocação:

- a) As reuniões ordinárias acontecerão preferencialmente na segunda segunda-feira do mês, às 8h30min. Caso este dia não seja útil, a reunião prorroga-se ao primeiro dia útil subsequente, com pauta divulgada pela Diretoria Executiva do IPPASA. (**Redação alterada pela Resolução COMIN nº 01/2021 – COMIN**)
- b) Os membros do COMIN do IPPASA poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, por ofício, por via telefônica ou por e-mail, sendo necessária a convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias, com horário e pauta definida.
- c) As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Diretor Presidente do IPPASA, do Presidente, Vice-Presidente e os Membros do COMIN do IPPASA, Membros do Conselho Municipal de Previdência ou por Membros do Conselho Fiscal.
- d) No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período Fato Relevante apontado por algum dos membros do COMIN do IPPASA.
- e) As reuniões virtuais poderão ser realizadas excepcionalmente havendo algum impeditivo justificado para a realização na forma presencial. Poderá ser admitida a participação virtual de membro impossibilitado de participar da reunião presencial, devidamente justificado. (**Acrescentado pela Resolução COMIN nº 01/2021 – COMIN**)

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria Executiva do IPPASA;
- d) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 10. Quanto ao quórum:

- a) As reuniões do COMIN do IPPASA, terão início preferencialmente às 8h30min, da segunda segunda-feira de cada mês, com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê. (**Redação alterada pela Resolução Comin nº 01/2021 – COMIN**)

- b) Não estando presente a maioria qualificada, as reuniões do COMIN do IPPASA terão início pontualmente após o decurso de 15min, com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê.
- c) Não estando presente a maioria absoluta, as reuniões do COMIN do IPPASA terão início pontualmente após o decurso de 30min, com a presença de qualquer número dos membros do Comitê.
- d) as deliberações do COMIN do IPPASA serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião, exceto nas deliberações de alteração do presente Regimento Interno, que deverá ser deliberado por maioria qualificada (dois terços) dos membros do Comitê.

§ 1º. Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de minerva (voto de desempate).

§ 2º. Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMIN do IPPASA, se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do IPPASA;

§ 3º. Para contratação de consultoria/analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja pré-realizado pela Diretoria do IPPASA.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 12. A Diretoria do IPPASA manterá atualizado os dados dos membros do Comitê de Investimentos COMIN do IPPASA, inclusive com telefone celular e e-mail, para possíveis notificações ou convocações.

Art. 13. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdência do IPPASA.

Art. 14. Este Regimento Interno e suas eventuais alterações, deverão ser aprovados pela maioria qualificada dos membros do COMIN do IPPASA.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com disponibilização concomitantemente on line no sítio do IPPASA e Prefeitura Municipal de Arapongas.

Arapongas, 10 de fevereiro de 2022

Franciele A. V. da Silva

Presidente do COMIN

Maria do Carmo Paiano Nihei

Diretora Presidente do IPPASA

Lucia Helena Gomes Golon

Vice-Presidente do COMIN

Marilda Mieke Futata

Secretária do COMIN

Aline Cristina Toso

Membro do COMIN

Juliano Andre Domingos

Membro do COMIN